



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09091/10

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02894 /15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: LÚCIA ALVES SUARES**
- 2.3. **MATRÍCULA: 25.031-05**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cachoeira dos Índios.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.09.2010 – retificado em 03.08.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.09.2010 – republicado em 04.08.2013**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do ICPM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **09091/10**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **LÚCIA ALVES SUARES**, matrícula **Nº 25.031-05**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 15 de setembro 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd